



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

ATA DA 4^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3^a sessão ordinária, realizada em 15 de fevereiro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-007266/026/97

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Locação de imóvel sito à Avenida Paulista nº 750, onde estão instalados os gabinetes dos senhores Desembargadores, Escola Paulista de Magistratura e outros setores.

Em Julgamento: Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-035912/026/07

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo) e Walter Furlan (Diretor de Processos e Tecnologia da Informação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, a serem realizadas nas dependências do IPT.

Em Julgamento: Termos de Aditamento Retificação e Ratificação celebrados em 09-12-08, 21-08-09, 09-03-10 e 07-06-10.

Advogados: Carla Carolina P. dos Santos e Tânia Camargo Ishikawa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1^º, 2^º, 3^º e 4^º Termos de Aditamento ao Contrato CS/CGP/DINFRA – PR 047/07-A, determinando ao IPT que no prazo de 20 (vinte) dias traga a renovação caucional.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016145/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Concremat/Pron.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “Pro Vicinal” – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-02-08. Valor – R\$2.704.523,20. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-08-08 e 05-12-08. Termo de Conclusão de Contrato de 25-02-09. Termo de Encerramento de 12-01-10.

TC-014559/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Supervisor de Vicinais.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “Pro Vicinal” – Lote 8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-016145/026/08). Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$2.810.016,60. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-06-08 e 05-12-08. Termo de Conclusão de Contrato de 06-05-09. Termo de Encerramento de 13-04-10.

TC-014054/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Maubertec/Esteio.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “Pro Vicinal” – Lote 6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-016145/026/08). Contrato celebrado em 08-02-08. Valor – R\$1.574.254,40. Termo de Conclusão de Contrato de 19-03-09. Termo de Encerramento de 10-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública (analisada no TC-016145/026/08) e os Contratos em exame, bem como tomou conhecimento dos Termos de Conclusão e Encerramento dos serviços contratados.

TC-010672/026/09

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Página Comunicação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo) e José Carlos Geraci (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-09. Valor – R\$5.000.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 07-08-09, 19-11-09 e 04-02-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o Contrato n. 9007.4-01-47 e os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014551/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Construtami/Crisciúma Leste.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-12-09.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados nos municípios abrangidos pelas áreas do Polo de Manutenção Penha, Polo de Manutenção São Miguel e Polo de Manutenção Itaquera - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-03-10. Valor - R\$29.550.000,00.

TC-014552/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados nos municípios abrangidos pelas áreas do Polo de Manutenção Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis), Polo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Manutenção Itaquaquecetuba (Municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-014551/026/10). Contrato celebrado em 03-03-10. Valor – R\$22.919.634,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar Regulares o Pregão on-line SABESP e o Contrato n. 60.737/09.

Determinou à Auditoria que traga aos autos a execução de obras e serviços de acordo com a Lei n. 9076/95.

TC-032847/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio CTL – Sanencol (constituído pelas Empresas: CTL – Engenharia Ltda. e Sanencol Saneamento, Engenharia e Construções Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 22-04-10.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram os Instrumentos: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Execução das obras do SES do Município de São Sebastião – Bairro Enseada – obras complementares de redes coletoras, ligações domiciliares, estações elevatórias e linhas de recalque de esgotos, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte – RN.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-10. Valor – R\$9.116.094,48.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato CSO n. 14053/10.

TC-024603/026/10

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: E + S Gammerler Equipamentos Gráficos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Hubert Alquères (Diretor Presidente) e Lúcia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão de Negócios).

Objeto: Aquisição de 02 stakers para a coleta de cadernos impressos na rotativa GOSS, advindo da dobradeira GOSS no formato tablóide, revista e duplo paralelo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$1.720.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o Contrato n. 2803, em exame.

TC-028795/026/10

Contratante: Casa Militar do Gabinete do Governador - Governo do Estado de São Paulo.

Contratada: Embramar Embarcações e Veículos Especiais Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Romesnir Aparecido Borges Lima (Tenente Coronel PM).

Autoridade Responsável pela Homologação: Joselito Sarmiento de Oliveira Júnior (Capitão PM).

Ordenadores da Despesa: Joselito Sarmiento de Oliveira Júnior (Capitão PM) e Fernando César Lorencini (Capitão PM).

Objeto: Aquisição de botes infláveis para o Departamento de Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Nota de Empenho nº 441 emitida em 24-06-10. Valor – R\$1.860.000,00. Nota de Empenho nº 513 (Aditamento) emitida em 02-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line, o Contrato (Nota de Empenho n. 2010NE00441) e o Termo de Aditamento (Nota de Empenho n. 2010NE00513), com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-013158/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Simpress Indústria, Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de locação de 127 equipamentos reprográficos digitais marca RICOH, novos, sem uso anterior e em linha, incluindo: assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças e fornecimento de todos os suprimentos, com exceção de papel e grampos, para instalação em unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, localizadas na Capital e no interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-028825/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais - TG) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

Objeto: Prestação de serviços topográficos e geodésicos, para apoio à implantação das obras da adutora, estação elevatória de água Jardim São Luiz/Jardim Ângela e reservatório Jardim Ângela integrante do Sistema Adutor Metropolitano.

Em Julgamento: 3º Termo de Alteração celebrado em 12-11-10.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Alteração em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010906/026/08

Órgão Público Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Conveniada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos V (Gerente de Educação e Cidadania).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando formalizar o Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família, o qual tem como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais e Municipais, aos finais de semana, para a realização de ações socioeducativas, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-07. Valor – R\$2.723.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-05-08, e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 22-07-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Expediente -TC-034996/026/08

Órgão Público Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Conveniada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando formalizar o Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família, o qual tem como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais e Municipais, aos finais de semana, para a realização de ações socioeducativas, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-06-08 (vigência de 01-07-08 a 31-12-08). Valor – R\$2.723.400,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos de Convênio em análise.

TC-019464/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Entidade Conveniada: Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Autoridade que firmou o Instrumento: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à execução do “Restaurante Popular”, mediante fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-04-07. Valor – R\$946.619,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-07-08, e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 11-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo de Convênio em análise, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020359/026/08

Representantes: Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

Representado: Hospital Guilherme Álvaro – HGA - Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 03/08, que objetivou a prestação de serviços de limpeza hospitalar, no exercício de 2007.

Advogados: Juliana Rita Fleitas e Moacir Caparroz Castilho.

TC-022184/026/08

Contratante: Hospital Guilherme Álvaro – HGA – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria da Saúde.

Contratada: Claer Serviços Gerais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico).

Homologação em: 28-02-08.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, conservação hospitalar, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.890.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 07-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não vislumbrando óbice que possa ter comprometido a matéria, decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato (TC-22184/026/08) e improcedente a Representação (TC-20359/026/08).

TC-005858/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Gestão.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao planejamento, gerenciamento, controle e consultoria, tendo por objeto o desenvolvimento institucional do DER, visando o apoio à implantação e acompanhamento do programa de segurança e prevenção de acidentes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-08. Valor – R\$15.752.112,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 01-07-09.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

TC-032079/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC – simples.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-08-10. Valor – R\$6.480.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal n. 8666/93, com suas atualizações, e o Contrato decorrente.

TC-025628/026/10

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Contratada: S7 Seven Terceirização de Serviços Ltda. - EPP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-11-09.

Autoridade Responsável pela Homologação: Celso Massari (Gerente do Departamento de Suprimentos e Serviços Administrativos).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Serviços de atendimento ao público.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-06-10. Valor – R\$2.805.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato em exame.

TC-033122/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Adantech Indústria e Comércio de Metal Borracha e Fricção Ltda. - EPP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-06-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-08-10.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Moratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de sapatas de freio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-08-10. Valor – R\$1.824.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com recomendação.

TC-011428/026/05

Recorrente: Associação de Prevenção Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Secretaria de Estado da Educação à Associação de Prevenção Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires, relativa ao exercício de 2003.

Responsável: Lair Moura Sala Malavila Jusevicius (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-12-08, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, ficando, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios.

Advogado: William Tullio Simi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a r. decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030210/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nova S/B Comunicação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 23-01-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente) e Raul Christiano de Oliveira Sanchez (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da SABESP, conforme legislação vigente sobre a matéria, de acordo com o “Briefing”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$19.250.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo de Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 06-02-09, 25-03-09, 20-05-09 e 25-06-09.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

TC-030216/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente) e Raul Christiano de Oliveira Sanchez (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da SABESP, conforme legislação vigente sobre a matéria, de acordo com o “Briefing”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-030210/026/08). Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$15.750.000,00. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 06-02-09.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP CSS 58.015/07 (analisada no TC-030210/026/08) e os Contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-008968/026/93

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Itamaracá Empreendimentos e Construções Ltda. e Calil Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Márcio Fernando Elias Rosa (Diretor Geral).

Objeto: Locação do imóvel situado na rua Manoel da Nóbrega, nº 242, Paraíso – São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-12-09. Demonstrativo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar Regular o 14º (décimo quarto) Aditamento (fls. 1423/1424), e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, bem como conheceu do demonstrativo de reajuste (fls. 1425/1426), com recomendação ao Contratante.

TC-030334/026/98

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Itirapina, Brotas, Jahu e Bauru Lote – 8.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-07-08 e 13-03-09. Seguro Garantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos n. 12/08 (fls. 2212/2216) e n. 13/2009 (fls. 2275/2279).

TC-005322/026/06

Contratante: Casa Civil.

Contratada: S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de todos os produtos, gêneros alimentícios, materiais e utensílios necessários à manutenção das copas, bem como a prestação de serviços de cozinha a ser efetuada no Palácio dos Bandeirantes (Sede da Casa Civil).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-05-09 e 06-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos de Aditamento celebrados pelo Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, e a empresa S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda., bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Contratante.

TC-014423/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Evik Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Douglas Wagner Franco, Dante Pinheiro Martinelli (Coordenadores de Administração Geral), Luiz Antônio Teixeira (Coordenador de Administração Geral Substituto) e Regina Célia Dalla Costa (Coordenadora de Administração Geral Adjunta).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-08-07, 14-02-08, 14-03-08, 14-07-08, 29-08-08, 13-02-09, 30-06-09, 24-07-09, 30-10-09, 12-02-10 e 01-03-10. Termo de Retirratificação celebrado em 21-09-09.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

regulares os 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Termos de Aditamento, assim como o 3º Termo de Reti-Ratificação, todos referentes ao Contrato n. 26/2006, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação e alerta à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026440/026/08

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: JLP Administração e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de salvamento e combate a incêndio nos aeroportos de Jundiaí, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Bauru/Arealva e Presidente Prudente.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-01-09, 15-09-09, 26-11-09 e 08-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04 (respectivamente de fls. 462/463 503/504, 664/665 e 681/682), bem como legais os atos determinativos das despesas deles decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-029404/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Diagonal Cobrape – Núcleo.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Gerenciamento social para remoção e reassentamento das famílias atingidas pelo Complexo Viário Jacu-Pêssego (Sul), trecho entre a Avenida Raqueb Chohfi e o Município de Mauá, com extensão de 9,2 km (6,7 km – Município de São Paulo e 2,5 km – Município de Mauá).

Em Julgamento: Prorrogação do Vencimento da Carta de Fiança nº 511785. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-09-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antônio Sérgio Baptista, Aleksandra Filipoff Atallah e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

regular o 1º Termo Aditivo em apreciação, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-044222/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Retaprene Comércio de Plásticos e Elastômeros Ltda. – ME.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 08-07-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 01-10-09.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de 6.000 placas de apoio do trilho, em poliuretano (tipo landis).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-11-09. Valor – R\$3.702.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 52529176 e o subsequente Contrato de n. 5252917601, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, bem como tomou conhecimento da Carta de Fiança n. 03220/09, de fls. 208/209.

TC-018313/026/10

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Consórcio Gocil.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de gestão integrada de controle de acesso nas dependências do IAMSPE, contemplando vigilância/segurança patrimonial, vigilância eletrônica e monitoramento remoto, controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios e ascensoristas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-10. Valor – R\$27.834.602,79. Termo Aditivo celebrado em 29-07-10.

Acompanham: TC-042255/026/09, TC-042477/026/09 e Expediente: TC-009150/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

regulares o Pregão Presencial n. 005/2009, o Contrato n. 030/2010 e o Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação ao Contratante.

TC-022026/026/10

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Contratada: CAQ - Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador de Despesa: Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente), José Guilherme Rocha Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Aquisição de matéria-prima farmacêutica (cefalexina monohidratada compactada).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (Internacional). Contrato celebrado em 06-05-10. Valor – R\$3.775.999,53.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o subsequente Contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000684/006/08

Representante: Fernando Luís Camolezi - Presidente da Associação Transparência Absoluta (ATA).

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no município no tocante ao Convite nº 61/06, que objetivou a aquisição de uniformes em atendimento a projetos da guarda municipal. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 21-03-09.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e Marco Aurélio Lemes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação e determinou o arquivamento do processo, nos termos do artigo 218, § 1º, do Regimento Interno, dando-se ciência, por ofício, ao Representante.

TC-001269/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Valério Antônio Galante (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários, com exclusividade, para pagamento da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-05-07. Valor – R\$1.401.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 31-08-07 e 02-12-08.

Advogados: Janaina Soares Gallo, João Marcel Dias Mussi, Antônio Marcos de Souza, Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.

TC-001033/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Afonso Solis (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Afonso Solis (Prefeito) e João Carlos Monte Claro Vasconcellos (Prefeito em Exercício).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Objeto: Fornecimento parcelado de emulsão asfáltica RL-1C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-03-08. Valor – R\$835.560,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-09-08. Termo de Alteração celebrado em 03-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-05-08 e 14-11-08.

Advogados: José Pereira de Godoi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 07/2008, o Contrato decorrente e os Termos de Aditamento em exame, com recomendação à Origem.

TC-001257/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: COMERP – Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Sanzovo Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Sanzovo Neto e Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de medicina, com vistas a executar o sistema de rodízio de plantão e atendimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$2.069.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 02-06-09. Termo de Aditamento celebrado em 16-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 28-10-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 35/2008, o Contrato n. 6569/08 e os Termos Aditivos s/nº, celebrados em 02-06-09 e 16-12-09, com recomendações à Origem, que deverão seguir por ofício, para cumprimento.

TC-000817/008/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Se MAE - São José do Rio Preto.

Contratada: Esco Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Antônio José Tavares Ranzani (Superintendente).

Objeto: Aquisição de novos equipamentos, peças genuínas para manutenção, mão de obra e serviços de recuperação e adaptação de equipamentos da marca ESCO.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-10. Valor – R\$1.285.296,47. Termo Aditivo firmado em 09-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame.

TC-001388/009/10

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Sorocaba.

Contratada: Brasif S/A Exportação e Importação.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de máquinas retroescavadeiras e máquina pá carregadeira.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-09-10. Valor – R\$1.647.950,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 71/2010 e o Contrato decorrente.

TC-001389/003/07

Concedente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Concessionária: Pró-Shopping Administração e Consultoria para Shopping Center's Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edson Moura (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Objeto: Outorga exclusiva a título oneroso, para concessão administrativa de uso de bem público de uso especial, do Complexo Rodoviário Shopping.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-09-06. Valor – R\$4.139.820,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-09-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 09/05 e o Contrato n. 01/06, celebrado em 05-09-06, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Paulínia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-012769/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Auricchio Júnior (Prefeito), José Gaino e Maria de Lourdes da Silva (Diretores de Obras e Infraestrutura).

Objeto: Construção da Faculdade de Tecnologia – FATEC, de São Caetano do Sul, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-01-07. Valor – R\$2.965.398,37. Termo Aditivo celebrado em 31-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 02-08-07 e 11-06-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 09/06, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000095/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: Prime Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Valtimir Ribeirão (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Valtimir Ribeirão (Prefeito), Amarildo Sperber (Secretário de Obras e Serviços) e Rosa Maria Rodrigues (Engenheira).

Objeto: Construção de um prédio para abrigar uma EMEF, estimando-se 1.450m² de construção e uma quadra poliesportiva no Parque dos Jequitibás, em Santa Gertrudes – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$1.519.673,73. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 12-01-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 12-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 18-11-08 e 09-07-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Concorrência n. 01/07 e o Contrato n. 125/07, celebrado em 07-12-07, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000919/011/08

Contratante: Superintendência de Água e Esgotos de Votuporanga - SAEV.

Contratada: Consórcio Votuporanga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Walter José Trindade (Diretor Superintendente).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Aldo Takao Okoti (Diretor Superintendente - Substituto).

Objeto: Serviços de execução de obras objetivando a construção da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) na cidade de Votuporanga, bem como a construção de prolongamento de emissário existente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$15.580.999,15. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 02-08-08.

Advogados: João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior, Augusto Neves Dal Pozzo, André Astur e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 02/2007 e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-001682/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Giselda Lombardi Ercolin (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos: Barjas Negri (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio público educacional, mobiliário e equipamentos escolares, visando a obtenção de adequadas condições de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em escolas da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-09-08. Valor – R\$1.275.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-12-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e Michel Cury Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Piracicaba, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-000782/009/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Entidade Beneficiária: Instituto Educacional, Assistencial e Social – VIDA.

Responsáveis: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Omar José Ozi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006.

Valor: R\$3.381.904,45.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu aprovar a aplicação dos recursos referentes ao repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga ao Instituto Educacional, Assistencial e Social – VIDA, a título de subvenção, durante o exercício de 2006, quitando os responsáveis, com recomendações à Origem.

TC-000747/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^aC.

Câmara Municipal: Macedônia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Mercedes Mendanha.

Advogado: Wilson de Souza Cabral.

Acompanha: TC-000747/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Macedônia, exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar n. 709/93.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público para as providências de sua alçada, após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 29-A, § 3º, da Constituição Federal.

TC-000062/026/09

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2009.

Prefeito: Manoel Rogério Zabeu Miotello.

Advogados: Fábio Schuindt Falqueiro e Geler Falqueiro Naufel.

Acompanham: TC-000062/126/09 e Expediente: TC-000426/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou à Auditoria competente que, na próxima fiscalização, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público local a respeito do apontado no item 11.3 do relatório da Auditoria.

TC-000325/026/09

Prefeitura Municipal: Pompéia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Oscar Norio Yasuda.

Advogados: João Luís Henry Bon Vicentini e Lucas Luppi Faléco.

Acompanham: TC-000325/126/09 e Expediente: TC-033218/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pompéia, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou à Auditoria competente que, na próxima fiscalização, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-800042/339/05

Recorrente: José Aparecido de Oliveira - Ex-Prefeito do Município de Mariápolis.

Assunto: Apartado das contas do Município de Mariápolis, relativas ao exercício de 2005, para análise de pagamento de horas extras em excesso.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-04-09, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's.

Advogado: Késia Regina Rezende Guandaline.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença publicada no DOE de 24/04/2009 e, em consequência, a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-042988/026/08

Representantes: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., por seu representante legal, Alexandre Luís Neves.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº STS/213/08, realizado pela Prefeitura Municipal de Barueri, que objetivou o registro de preços para eventual aquisição e entrega de kits de material escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em 18-02-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Advogados: João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação apresentada pela empresa Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Barueri o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Rubens Furlan – então Prefeito Municipal de Barueri, autoridade responsável pelo edital impugnado, por inobservância ao artigo 3º da Lei n. 8666/93 e à Súmula n. 19 deste Tribunal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002874/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de recomposição dos passeios públicos no município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-07-07. Valor – R\$4.949.990,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-08-08.

Advogados: Maria Paula Peduti Araújo Balesteros Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho, Wladimir Correia de Mello e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação em exame e o respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e concedendo ao responsável pela Sanasa Campinas – Sociedade Campinas de Abastecimento de Água e Saneamento S/A o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Luiz Augusto Castrillon de Aquino, autoridade responsável pela contratação em exame, por inobservância ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, ao artigo 3º da Lei n. 8666/93 e à jurisprudência pacífica deste Tribunal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-033425/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: CMI – Centro de Medicina Integrada S/C Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ocimar Polli (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Ocimar Polli (Prefeito), Célio Okumura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos), Lucas Pereira de Oliveira (Diretor Administrativo Interino) e Maria Helena Vanini Polli (Diretora da Saúde).

Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial para fornecimento de mão de obra para o funcionamento do Hospital Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-08-07. Valor – R\$1.603.603,44. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 03-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-08-08.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Itupeva o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Ocimar Polli, autoridade responsável pela contratação, por violação ao artigo 3º e ao artigo 26, inciso III, parágrafo único, ambos da Lei n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-039094/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – IMES.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Auricchio Júnior (Prefeito) e Silmara Regina Cuel Coimbra (Diretora de Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-07-07. Valor – R\$1.312.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-10-08.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Caio César Benício Rizek, Maria Cecília da Costa, Graziela Nóbrega da Silva, Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, determinando o acionamento dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

dispositivos previstos nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de São Caetano do Sul o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa individual de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. José Auricchio Júnior, então Prefeito de São Caetano do Sul, e à Sra. Silmara Regina Cuel Coimbra, Diretora de Departamento de Administração, autoridades responsáveis pela contratação direta, por violação do “caput” e inciso XXI do artigo 37 e do artigo 70 da Constituição Federal, bem como dos artigos 3º, 24, inciso VIII, e 26, incisos II e III, da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-043367/026/07

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Conveniada: Diadema XXI – Associação Esportiva e Cultural.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Valdemir Monteiro da Silva e Rubens Xavier Martins (Secretários de Esporte e Lazer).

Objeto: Manutenção do Programa Bola, Educação e Cidadania, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade Futebol de Campo, possibilitando a formulação de novas políticas de esporte e lazer no Município de Diadema.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 12-06-08 e 02-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Diadema.

TC-043645/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Cooper-Alternativa – Cooperativa de Trabalhadores no Ramo de Transporte de Cargas e Passageiros em Veículos Utilitários e Similares.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Objeto: Serviços de transporte coletivo escolar para alunos, funcionários e comunidade escolar da rede municipal de ensino, para viagens/ano, dentro e fora do Município em ônibus rodoviário – Lotes 1 e 2.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 08-01-10. Termo de Aditamento celebrado em 26-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento n. 04-104/2007 e conheceu da Apostila de fls. 494.

TC-001234/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito) e Neide Maria Pereira de Andrade (Gestora do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para unidades escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-02-08. Valor – R\$971.503,68. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 28-08-08, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, em 22-10-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo, Rodrigo Antônio Possebon Caetano e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001574/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Contern Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Construção de Creches Naves-Mães nos bairros Alto Belém, DIC VI, Residencial Cosmos, Vista Alegre e Villa Reggio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-05-08. Valor – R\$10.443.686,78. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-08.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-019282/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de 16 sobrados entre as Ruas Belgrado, Verona e Orinoco, totalizando 64 unidades habitacionais populares, Vale do Sol, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$2.549.674,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 04-11-08.

Advogados: João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Barueri.

TC-030391/026/09

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Marcos Tsutomu Tamai e Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendentes).

Objeto: Implantação de coletores tronco, estações elevatórias de esgoto, emissário e linha de recalque do Sistema de São Miguel, Vertentes 2 e 3 no Município de Guarulhos, bem como o fornecimento parcial de material.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-10-10 e 19-10-10.

Acompanha: TC-010898/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-002470/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – TRANSURC.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antônio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento parcelado de 1.250.000 passes tipo vale-transporte para uso da rede de educação infantil e 500.000 passes tipo escolar, para uso da rede pública de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$3.770.000,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

TC-027139/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de drenagem superficial e subterrânea, de execução de calçadas, de fresagem e de pavimentação asfáltica nas vias públicas das bacias hidrográficas 1 e 2 e área continental do Município de Santos – lote 1, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-10. Valor – R\$12.728.125,55. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-09-10.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

TC-003349/026/07

Câmara Municipal: Estância Balneária de Iguape.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Edson Roberto Estella.

Advogados: Dirceu Giglio Pereira, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e Edson Luiz Novais Machado.

Acompanham: TC-003349/126/07, TC-003349/326/07 e Expediente: TC-021877/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das letras “b” e “c”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Iguape, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações expressas no referido voto, condenando o Senhor Edson Roberto Estella, responsável e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$ 40.113,49 (quarenta mil, cento e treze reais e quarenta e nove centavos), referentes ao pagamento de sessões extraordinárias a vereadores, de sessões ordinárias a parlamentares ausentes e de alimentação rotineira com almoço do Senhor Presidente, determinando, ainda, que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-000030/026/08

Câmara Municipal: Braúna.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Barzotti.

Acompanha: TC-000030/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Braúna, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, consignadas no voto do Relator.

Decidiu, ainda, condenar o Senhor José Barzotti a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$ 4.192,28 (quatro mil, cento e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), devendo no prazo de 30 (trinta) dias comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-000745/026/09

Câmara Municipal: Macatuba.

Exercício: 2009.

Presidentes da Câmara: Odair Álvares Funes.

Advogados: Clayton Valério Machado da Silva, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha: TC-000745/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macatuba, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001158/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de Ribeirão Pires.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Edson Savietto.

Advogado: João de Deus Pereira Filho.

Acompanha: TC-001158/126/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000173/026/09

Prefeitura Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Antônio Abreu do Valle.

Advogados: Joaquim de Souza Neto e Fábio Roberto Borsato.

Acompanha: TC-000173/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, à margem do parecer e por ofício, inclusive para que a Origem envide maiores esforços para reduzir o índice de mães precoces no Município.

Determinou, por fim, a instauração de autos apartados para exame do apontado pela Auditoria – prescrição de créditos – com atenção ao ponto consignado no voto do Relator.

TC-000565/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Tremembé.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Antônio de Barros Neto.

Advogados: Marcelo Vianna de Carvalho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Acompanham: TC-000565/126/09 e Expedientes: TC-001259/009/09, TC-000861/014/09, TC-033189/026/09, TC-012195/026/10, TC-024230/026/10, TC-031010/026/10 e TC-043978/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Tremembé, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, outrossim, considerando a violação ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal – insuficiente pagamento de precatórios judiciais - seja a irregularidade comunicada ao Ministério Público, transmitindo-se-lhe, por ofício, cópia do voto do Relator e de peças de folhas do processo principal e do Anexo III, discriminadas no voto.

Determinou, por fim, em atendimento ao Ofício n. EP-09822 – processo EP-03604/88 (Exp. TC-024230/026/10), a expedição de ofício, endereçado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Diretoria de Execução de Precatórios – encaminhando-se-lhe cópia do voto do Relator e de peças de folhas do Processo Principal e do Anexo III, na conformidade com o voto do Relator.

TC-001179/001/07

Recorrente: João Donizette Theodoro – Prefeito do Município de Adolfo.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Adolfo, no exercício de 2006.

Responsável: João Donizette Theodoro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-08-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de PEB I, PEB II – Ciências, PEB II – Educação Artística, PEB II – Educação Física, PEB II – História, PEB II – Matemática, PEB II – Português, PEB I – Infantil e Professor Orientador de Informática, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado: Franklin Prado Socorro Fernandes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, determinar o registro das admissões e cancelar a multa imposta ao responsável.

TC-000678/002/08

Recorrente: Mário Donizeti Floriano Teixeira - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, no exercício de 2007.

Responsável: Mario Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-09, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de PEB III – Educação Especial, acionando o disposto no artigo 2^º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n^º 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, determinar o registro da admissão e cancelar a multa imposta ao responsável.

TC-000788/010/08

Recorrente: Demerval Nevoeiro Júnior - Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2007.

Responsável: Demerval Nevoeiro Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-10-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor Suplência, Professor Projetos, Professor Ciências, Professor Educação Física, Professor Geografia, Professor Matemática, Professor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Ensino Especial, Professor Ensino Fundamental, Professor Ensino Infantil, Professor Educação Artística, Professor História, Professor Inglês e Professor Português, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão de primeiro grau.

RELATOR-CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018466/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri

Contratada: CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Geanete Resende da Silva (Secretária de Finanças).

Objeto: Fornecimento de sistemas de informática para microcomputadores, desenvolvidos em linguagem visual, com utilização de banco de dados relacional para uso em rede TCP-IP, em ambiente multiusuário e integrado nas áreas de "Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Previdenciária e Tesouraria", incluindo a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, contábil pertinente ao sistema implantação e treinamento de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-02-07. Valor – R\$198.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 25-01-08 e 08-04-09.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Eduardo José de Faria Lopés, André Astur e outros.

TC-000134/006/07

Representante: Opção Consultoria e Soluções em Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 006/06, realizada pelo Executivo Municipal de Barueri, objetivando atender ao Projeto Audesp de informática para computadores.

Advogados: Isabela Menta Braga, Raquel Bellini Destro e outros.

TC-019392/026/09

Representante: Wilson Batista – Munícipe de Ribeirão Preto.

Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em licitações e contratações realizadas pelas Prefeituras Municipais de Campinas, Ribeirão Preto, Batatais, Barueri, Brodowski, Jardinópolis, São Joaquim da Barra, Pradópolis e Jahu, envolvendo as empresas BVC Soluções em Informática Ltda., CODA Informática e Opção Consultoria Soluções em Informática Ltda., objetivando a modernização da administração e a melhoria do gasto público.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços n. 06/06 e o Contrato apreciados no TC-018466/026/07, e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a responsável pela Contratante informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos praticados, sob pena de aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo da aludida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Decidiu, ainda, pelas razões expostas no referido voto, julgar: procedente a Representação formulada no TC-000134/006/07 e improcedente a Representação abrigada no TC-019392/026/09.

Decidiu, também, a teor do disposto no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, aplicar aos Senhores Rubens Furlan e Tatu Okamoto e à Senhora Geanete Resende da Silva, autoridades que firmaram a avença, multa estipulada em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs a cada um, devendo ser encaminhadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do transcurso do período de Recurso, as respectivas guias de restituição, recolhidas junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, sob pena de remessa de cópias do feito à douta PGE para a cobrança da dívida.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público, transmitindo-se-lhe inclusive cópia da Representação abordada no TC-019392/026/09.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001834/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Armando Isoldi Júnior EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pereira de Aguilar (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguilar (Prefeito) e Luiz Antônio Figueiredo Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Concessão de serviços funerários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-12-08, e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-04-10.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-001989/007/06 e Expediente: TC-024213/026/07.

TC-001841/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Contratada: Oliveira & Oliveira Funerária Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Luiz Antônio Figueiredo Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Concessão de serviços funerários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001834/007/08). Contrato celebrado em 30-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-12-08, e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-04-10.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n. 14/06 (analisada no TC-001834/007/08), e os Contratos nºs. 70/08 e 71/08, firmados entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba e, respectivamente, Armando Isoldi Júnior EPP (TC-001834/007/08) e Oliveira & Oliveira Funerária Ltda. (TC-001841/007/08), bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar ao Senhor José Pereira de Aguiar, Prefeito Municipal à época, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por infração à norma legal.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que a Contratante apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-002623/003/08

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Contratada: Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Rodrigues Amarante (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento parcelado de 1.800 toneladas de sulfato de alumínio ferroso líquido para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$981.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato firmado entre o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Americana e a empresa Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda., bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando-se na espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, ante o exposto no referido voto, com fundamento nos incisos II e III do artigo 104 do referido diploma legal, aplicar ao responsável pelos atos examinados, Senhor Cláudio Rodrigues Amarante – Diretor Administrativo do DAE, multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável pela Autarquia apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-002963/003/08

Concedente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Concessionária: Viação Guaianazes de Transporte Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Onério da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito) e Ocimar José da Silva (Chefe de Gabinete da Coordenação Institucional).

Objeto: Concessão da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Indaiatuba, do serviço de transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção e demais obrigações vinculadas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-11-06. Valor – R\$1.461.600,00. Termos de Aditamento celebrados em 23-11-07 e 03-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 09-06-09.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato de Concessão e os Termos de Aditamento 1º e 2º, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar ao então responsável, Sr. José Onério da Silva, ex-Prefeito Municipal de Indaiatuba, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93 (ofensa ao artigo 3º, “caput”, e ao seu § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93).

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-000808/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 42.000 (quarenta e duas mil) cestas básicas, contendo produtos de alimentação, higiene e limpeza.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$2.266.740,00. Termo Aditivo celebrado em 20-02-08. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 29-01-09.

Advogados: Ana Paula Shigaki Machado Servo, Débora Cristina Melotto Peres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão n. 90/2007 e o Contrato em exame, e legais as despesas decorrentes, bem como irregular o Termo Aditivo de fls. 511/512, e ilegais os dispêndios advindos do referido instrumento, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Prefeitura Municipal de Catanduva.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar n. 709/93), aplicar ao Sr. Afonso Macchione Neto, Prefeito à época dos atos inquinados, multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, por afronta à alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n. 8666/93, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a esta Corte de Contas notícias acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão enviadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001208/013/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Dourado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Entidade Conveniada: Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Emília.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edmur Pereira Buzzá (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a execução dos serviços de urgência e emergência e a implementação, complementação e execução de programas e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive do Programa de Saúde da Família, Programa Agentes Comunitários da Saúde e Saúde Bucal.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-03-08. Valor – R\$1.319.764,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 23-01-09.

Advogados: Benedito Aparecido Finhana, Rita de Cássia Gomes de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo do Convênio n. 01/2008, com recomendações ao Órgão Conveniente, ressaltando que a legalidade das despesas decorrentes será avaliada quando da análise da respectiva prestação de contas.

TC-001349/010/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Objeto: Implantação e execução de atendimentos a urgências através de Pronto-Atendimento – 24 horas no Bairro Jardim Aeroporto.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-04-08. Valor – R\$799.620,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio n. 18/2008, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000138/007/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: JWS Transportes Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-09. Valor – R\$259.518,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000139/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cerpa Transportes Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 29-12-09. Valor – R\$198.157,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000140/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Natal Liberato Transportes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 29-12-09. Valor – R\$66.289,20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000141/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Benedito José Rodrigues.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 30-12-09. Valor - R\$60.916,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000142/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cícero Lopes Ferreira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 30-12-09. Valor - R\$60.961,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000143/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Jorge Luiz Pereira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 30-12-09. Valor - R\$60.916,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000144/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Onofre Cláudio Rodrigues.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 30-12-09. Valor - R\$60.961,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000145/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Luiz Augusto da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 04-01-10. Valor - R\$59.762,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000146/007/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Antônio Expedito Alves.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 05-01-10. Valor - R\$54.034,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000147/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Costa Transportes e Locação Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 05-01-10. Valor - R\$265.290,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000148/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Rogério da Silva Melo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 05-01-10. Valor - R\$59.718,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000149/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Star Cooper – Cooperativa de Trabalho dos Motoristas Vale do Paraíba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 05-01-10. Valor – R\$126.717,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000150/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Ovídio José da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 07-01-10. Valor – R\$60.961,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000151/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Celso Alves de Assunção.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 08-01-10. Valor - R\$60.872,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000152/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Clasi Transportes Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 08-01-10. Valor - R\$132.933,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000153/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Pereira de Lima e Gomes de Lima Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 08-01-10. Valor - R\$392.806,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000154/007/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Ribeiro Liberato Transportes SJC Campos Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 08-01-10. Valor – R\$327.894,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000155/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Ribeiro & Ribeiro Transportes Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000138/007/10). Contrato celebrado em 08-01-10. Valor – R\$63.447,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

TC-041915/026/09

Representante: Antônio Dutra da Silva Transporte – ME, por seu representante legal, Antônio Dutra da Silva.

Representado: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 169/09, realizado pelo Executivo Municipal de São José dos Campos, objetivando a prestação de serviços de frete com veículo leve capacidade mínima de 9 lugares. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Advogados Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-000138/007/10) e os Contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas, bem como improcedente a Representação tratada no TC-041915/026/09, com recomendações à Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, acompanhados da presente decisão, ao Senhor Eduardo Pedrosa Cury, atual Prefeito Municipal de São José dos Campos, e ao subscritor da Representação, Senhor Antônio Dutra da Silva, cientificando-os do decidido.

TC-001913/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Conágua Comercial Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração), Abib Salim Cury, José Norberto Callegari Lopes (Secretários Municipais da Educação), Clodoaldo Saad Franklin Almeida (Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas) e Cecílio Fráguas Júnior (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Reforma e ampliação da EMEFEM Dom Luís do Amaral Mousinho, localizada no Bairro Campos Elíseos – Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação firmados em 23-11-06, 22-01-07, 09-04-07 e 25-07-07. Termo de Recebimento Provisório de 13-08-07.

Advogado: Nina Valéria Carlucci.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retirratificação n^{os}. 3, 4, 5, e 6, firmados em 23-11-06, 22-01-07, 09-04-07 e 25-07-07, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como conheceu das complementações caucionais consignadas nos respectivos ajustes e do termo de recebimento provisório de 13.08.2007, com recomendação à Prefeitura de Ribeirão Preto.

TC-000055/008/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Mirassol.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto Sorrindo para a Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ricci Júnior (Prefeito) e Renato Luiz de Paula Gomes (Diretor Municipal da Saúde).

Objeto: Cogestão de saúde para obtenção de serviços, com a utilização e aplicação dos recursos do SUS, visando atender Programa Anual de Saúde para 2009 e o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2010-2013.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 01-12-09. Valor – R\$3.564.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Concurso de Projetos, Edital n. 001/2009 (Processo n. 117/2009) e o decorrente Termo de Parceria n. 316/2009, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Mirassol, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos, e expedição dos ofícios necessários.

TC-002176/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Engep Engenharia e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos) e Antônio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares em diversos bairros do Município de Paulínia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-08-10. Valor – R\$78.972.501,70.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Paulínia.

TC-009555/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ªs.o.1ªC.

Contratada: BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de obras de ampliação da Escola Anysio Teixeira à Rua Dom Silvério s/nº - Vila Paraíso - Guarulhos - SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-01-10. Valor - R\$4.390.453,99.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 17/2009-SOSP e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e BSM Empreendimentos e Construções Ltda., bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-039502/026/10

Contratante: Câmara Municipal de Guarulhos.

Contratada: Predial e Construtora Fonseca Lopes Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Carvalho (Presidente).

Objeto: Locação de imóvel sito à Rua João Gonçalves nº 604, esquina com a Av. Tiradentes e Rua Luiz Faccini nº 643 - Centro - Guarulhos, com a finalidade de instalar o prédio sede da Edilidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-11-08. Valor - R\$3.420.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Guarulhos e a empresa Predial e Construtora Fonseca Lopes Ltda., bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações à Origem.

TC-000330/026/09

Prefeitura Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

Prefeito: Milton Carlos de Mello.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Acompanham: TC-000330/126/09 e Expedientes: TC-001293/005/09, TC-014457/026/10 e TC-024904/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, por meio de ofício a ser expedido ao Executivo Municipal.

Determinou, também, a abertura de autos próprios e a abertura de termos contratuais para análise individualizada das matérias destacadas no voto do Relator; o arquivamento dos Expedientes TC-014457/026/10 e TC-001293/005/09; e a extração de cópia do relatório e voto do Relator e das peças constantes do Expediente TC-024904/026/10, para remessa ao Ministério Público de Presidente Prudente, após o que, o referido expediente deverá ser arquivado.

Determinou, ainda, à Auditoria deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-000539/026/09

Prefeitura Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2009.

Prefeito: Maria Helena Borges Vannuchi.

Períodos: (01-01-09 a 30-06-09), (31-07-09 a 17-11-09) e (03-12-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Marcelo de Paula Mian.

Períodos: (01-07-09 a 30-07-09) e (18-11-09 a 02-12-09).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanha: TC-000539/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^ªC.

a expedição de ofício ao Executivo transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000594/026/09

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2009.

Prefeito: Lourenço Zacarias.

Acompanham: TC-000594/126/09 e Expediente: TC-000432/001/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Zacarias, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise específica das despesas sem processamento (fl. 39); e a extração de cópia do relatório e voto do Relator e das peças constantes do Relatório de Auditoria às fls. 41/44 do Expediente TC-000432/001/10, para remessa ao Ministério Público de Butirama, após o que, o referido expediente deverá ser arquivado.

Determinou, ainda, à Auditoria responsável que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-800289/240/04

Recorrente: José Laércio Rossi - Ex-Prefeito do Município de Adamantina.

Assunto: Apartado das contas do Município de Adamantina, relativas ao exercício de 2004, para análise de pagamento de aviso prévio a ocupante de cargos em comissão.

Responsável: José Laércio Rossi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-03-09, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável à devolução dos valores impugnados, nos termos do artigo 30, inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 709/93, sob pena acessória de multa.

Advogados: Andresa Jordani Cardim Bressan e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4^as.o.1^aC.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG

Publicada D.O de: 02-03-11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



Fls. 67-72

4ªs.o.1ªC.